

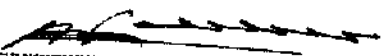


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.884

Assunto: Altera a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível
universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independente-
mente de diploma de curso superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 14 de	junho de 88

Clas.

Proc. N.º 15594



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015594 15MAI84
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 15/05/84

Presidente

PROJETO DE LEI 3.884

Altera a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.

Art. 1º O art. 3º da Lei 2.232, de 1º de abril de 1977, alterada pela Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 5º A gratificação de nível universitário é devida a quem esteja ocupando cargo de Diretor na data de início de vigência da lei que introduziu este parágrafo, independentemente de diploma de curso superior."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15.5.1984.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

az



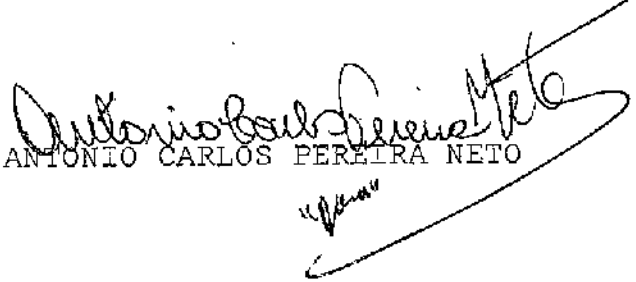
PL 3.884 , fls. 2

Justificativa

Ao ser criada, a gratificação de nível universitário foi estendida a quem então estivesse ocupando cargo de Diretor, sem possuir diploma de curso superior (Lei 1.568/68, art. 6º e § 2º).

Extinta depois (Lei 2.155/76, art. 14), tal gratificação foi recriada , sem porém beneficiar o cargo de primeiro escalão e o de Superintendente do DAE e o caso análogo ao inicialmente mencionado (Lei 2.232/77, art. 3º e § 3º). Recentemente, passou a abranger o cargo de primeiro escalão [cujo ocupante, se não possuir diploma de curso superior, terá direito a verba de representação de igual valor] (Lei 2.669/83, arts. 8º e 9º).

Proponho aqui portanto fazer a gratificação de nível universitário estender-se também a quem, independentemente de diploma de curso superior, estiver ocupando cargo de Diretor na data de início de vigência da lei ora proposta, à semelhança da situação apontada inicialmente.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

LEI N.º 1568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1968, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Esta lei estabelece os princípios para a igualdade dos cargos equivalentes e paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Jundiaí.

Art. 2.º — O enquadramento dos cargos obedecerá à escala constante do anexo n.º 1, exceto na situação prevista no artigo seguinte.

Art. 3.º — Os cargos de Servente, padrões "A", "B", "C" e Contínuo, padrões "D" e "E", serão denominados "Auxiliar da Portaria", com os padrões seguintes: "D", para os cargos de Servente, padrões "A", "B" e "C"; "E", para os cargos de Contínuo, padrões "D" e "E", conforme anexo n.º 2.

Art. 4.º — Os cargos adiante discriminados, passam a ter a seguinte denominação

Atual Denominação

Sub-Chefe da Guarda Municipal

Assistente Técnico (DEAG)

Diretora (Parque Infantil)

Porteiro (DA)

Chefe de Equipamentos (SER)

Secretário (DOSP-SER)

Chefe da Guarda Municipal

Nova Denominação

Auxiliar do Encarregado da Guarda Municipal

Auxiliar da Diretoria

Supervisor do Parque Infantil

Encarregado da Portaria

Encarregado de Equipamentos

Auxiliar do SER

Encarregado da Guarda Municipal

Art. 5.º — A Escala padrão de vencimentos do funcionalismo do Município de Jundiaí será a constante do anexo n.º 3.

Art. 6.º — Fica criada uma gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, para os ocupantes dos cargos de Diretor, Assistente Técnico, Assistente Social, Procurador Judicial, Engenheiro Administrativo, Sub-Diretor e Assessor Jurídico, portadores de diploma de nível universitário ou equiparado.

§ 1.º — A mesma gratificação será devida aos ocupantes de outros cargos, portadores de diploma de nível universitário ou equiparado, quando reunir as seguintes condições:

- o servidor que estiver classificado em cargo do padrão igual ou superior ao padrão "O" dos quadros do Executivo e Legislativo Municipal;
- o seu diploma de nível universitário couberá corresponder à atividade funcional inerente ao cargo que ocupa.

§ 2.º — A mesma gratificação será devida ao funcionário que, na data da promulgação desta lei,

ocupar o cargo de Diretor, sem ser portador de diploma de nível universitário.

Art. 7.º — O benefício da paridade é aplicável também ao pessoal inativo (aposentados), pensionistas e viúvas a cargo do Município de Jundiaí, observando o critério de que trata o parágrafo único do art. 2.º da lei n.º 1472, de 9/11/67, e excluídos os beneficiários do Fundo de Pensões que são regidos por lei própria.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 2 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 06/02/76, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — O Gabinete do Prefeito Municipal, órgão central da Municipalidade de Jundiaí, fica criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2.º — Integram o Gabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Gabinete e a Coordenadoria do Planejamento ora criada nesta Lei.

Artigo 3.º — Os cargos de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

DA CHEFIA DO GABINETE

Artigo 4.º — Constituem a Chefia do Gabinete os seguintes cargos e serviços:

- 1 — Assessor de Relações Públicas e do Protocolo Oficial
- 1 — Assessor de Imprensa
- 1 — Secretário do Prefeito
- 1 — Coordenador do Gabinete
- 1 — Oficial de Gabinete
- 1 — Auxiliar de Relações Públicas e a Seção de Comunicações
- 4 — Escriturários
- 2 — Motoristas
- 2 — Copistas
- 2 — Auxiliares de Portaria

Artigo 5.º — Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, 10 (dez) funções gratificadas, assim distribuídas: 4 FG-5 para escriturários; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copistas; 2 FG-2 para Auxiliar de Portaria, em remuneração aos serviços desempenhados pelos funcionários designados para o Gabinete do Prefeito.

DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO

Artigo 6.º — Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 — Diretor do Planejamento
- 1 — Assessor Jurídico-Legislativo
- 1 — Assessor Econômico-Financeiro
- 1 — Assessor de Engenharia e o Planidil

Artigo 7.º — Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 8.º — O PLANIDIL, criado pela Lei n.º 1.945, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 9.º — A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 6 FG-2 para o cargo de Inspetor e; 8 FG-1 para motorista da Guarda.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 11 — Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais da Junta do Serviço Militar.

INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA

Artigo 12 — Os escriturários ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro de Pessoal Fixo de Carreira.

Parágrafo único — As promoções horizontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 — Os funcionários públicos classificados na carreira de escriturário e admitidos, por concurso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 14 — Fica revogado o artigo 6.º e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 1.568, de 10 de dezembro de 1.968, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 — Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que percebem a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão a recebê-la, como verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percentual e valor em moeda.

DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VANTAGEM, PROMOÇÕES E PESQUISA SALARIAL

Artigo 16 — Fica criada a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, que supervisionará a política de pessoal.

Artigo 17 — São membros natos da Comissão ora criada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômico-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Pessoal.

Artigo 18 — Todas as revisões e recursos administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminhados através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 — O Regulamento da Comissão será baixada 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 20 — O Regimento Interno da Comissão será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 — O art. 2.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — O salário a ser percebido pelo contratado será fixado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, observadas as demais disposições legais".

Artigo 22 — O art. 3.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — A contratação dependerá de manifestação da Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, que examinará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o "curriculum vitae" dos selecionados.

Parágrafo único — Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e psicológicos, conforme a natureza do serviço a ser desempenhado".

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 23 — O cargo de Diretor Administrativo, em comissão, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos passa a denominar-se Diretor Administrativo de Pessoal.

REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO

Artigo 25 — Fica revogado o § 2.º do Artigo 4.º da Lei n.º 2125, de 11 de agosto de 1975.

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 26 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão.

- 1 — Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão "O" — (SOP)
- 5 — cargos de Supervisor — Padrão "F" — (SFM)
- 1 — Chefe de Divisão — Padrão "R" — (SFM)
- 1 — cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão "R" — (SOP)
- 1 — cargo de Médico — Padrão "O" — (GP)

- 5 — cargos de Supervisor — Padrão "K" — (SECT)

- 1 — cargo de Chefe de Tesouraria — Padrão "R" — (SFM)

EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS

Artigo 27 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 — cargo de Escriturário-Chefe — Padrão "O"
- 1 — Agrimensor — Padrão "L"
- 1 — encarregado do Serviço de Pavimentação — Padrão "L/O"
- 2 — Auxiliar de Portaria — Padrão "F"
- 1 — Encarregado de Portaria — Padrão "L"
- 1 — Auxiliar de Encarregado — Padrão "H"

criação DE CARGOS DE CARREIRA NO QUADRO DE PESSOAL FIXO

Artigo 28 — Ficam criados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Prefeitura Municipal, 12 (doze) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu preenchimento será mediante concurso público.

criação DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 29 — Ficam criados no Quadro de Pessoal em comissão, da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

LEI N.º 2232, DE 1.º DE ABRIL DE 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 1977, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiaí, criadas pela Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alteradas na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que, devidamente publicados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Fica criada uma gratificação de remuneração, no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a ser paga, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 3.º — Fica criada uma gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial, Assessor Jurídico Legislativo, Assessor Jurídico, Assistente Técnico, Engenheiro, Assessor de Engenharia, Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem, Engenheiro Agrônomo, Médico-Veterinário, Técnico em Administração, Assessor Econômico Financeiro, Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Diretor da Escola Superior de Educação Física e Bibliotecária, desde que os ocupantes de tais cargos públicos sejam portadores de diploma de nível universitário, inerente à atividade funcional.

§ 1.º — A mesma gratificação será devida aos ocupantes de outros cargos públicos, portadores de diploma de nível universitário ou equiparado, quando reunirem as seguintes condições:

a) — o servidor estiver classificado em cargo igual ou superior a referência CC-7 ou nível VII, dos quadros do Executivo e Legislativo Municipal;

b) — o seu diploma de nível universitário deverá corresponder à atividade funcional inerente ao cargo que ocupa.

§ 2.º — A gratificação de nível universitário é incompatível com a gratificação de idêntica denominação, congelada por força do disposto no artigo 15 da Lei n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, devendo o servidor exercer o direito de opção.

§ 3.º — A gratificação de nível universitário não é devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

§ 4.º — O estabelecido neste artigo será regulamentado por Decreto, pelos poderes competentes — Executivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 4.º — O cargo, em Comissão, de Oficial de

Gabinete, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, passa a denominar-se "Administrador de Serviços Públicos", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Art. 5.º — O cargo, em Comissão, de Diretor do Museu, referência CC-8, passa a denominar-se "Encarregado do Museu", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I, a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Art. 6.º — A função de Administrador do Serviço Funerário Municipal, regime da Consolidação das Leis do Trabalho, criada pelo artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.143, de 10 de novembro de 1975, será de provimento em Comissão.

Art. 7.º — Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive às beneficiárias do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal n.º 943, de 02 de outubro de 1961.

Parágrafo único — O importe a ser pago às pensionistas e viúvas a cargo do Município e beneficiárias do Fundo de Pensões não poderá ser inferior a Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIT

LEI Nº. 2669 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;

II - Exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;

III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;

IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenado e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2º. - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei nº. 1966, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º. - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1º. - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.

2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.

3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º. - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º, e observará o organograma do anexo I, que faz parte desta lei.

Artigo 4º. - Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9.

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5.

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9.

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8.

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4.

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3.

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2.

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8.

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7.

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7.

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7.

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7.

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6.

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5.

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4.

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10.

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9.

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5.

1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ref. CC-5.

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref. CC-5.

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6.

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2.

b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6.

3 (três) cargos de Assistente Técnico Pedagógico, ref. CC-6.

1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6.

c) COORDENADORIA DE TURISMO

- 1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7
 d) MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL
 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9
 1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3
 1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-8
 e) CENTROS ESPORTIVOS
 5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7
 f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA
 FAE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5
 g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO
 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5
 VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 a) CENTRO DE SERVIÇOS
 1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM", ref. CC-8
 b) GABINETE DO SECRETÁRIO
 1 (um) Oficial do Gabinete, ref. CC-7
 VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES
 1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11
 a) SETOR DE TRANSPORTES
 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
 1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7
 7 (sete) Fiscais, ref. CC-2
 b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO
 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
 1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6
 1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. CC-7
 c) SETOR ADMINISTRATIVO
 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
 § 1º. - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.
 § 2º. - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transportes.
 § 3º. - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.

Artigo 5º. - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

- I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
 15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

- II - SECRETARIA DE TRANSPORTES
 a) SETOR DE TRANSPORTES
 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII
 1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV
 b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO
 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII
 2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

- c) SETOR ADMINISTRATIVO
 4 (quatro) cargos de Escriturário, Nível III
 1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I
 Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos do Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência da candidato na função, ainda que interinamente.
 Artigo 6º. - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
 a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

- II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5

- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-8
 b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7
 c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4
 d) Almoxeiro, da referência CC-1 para a CC-2
 e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

- IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
 a) Chefe da Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º. - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema providenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime providenciário municipal.

Artigo 8º. - O § 3º, do artigo 3º, da Lei municipal no. 2232, de 1º, de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º. -
"

89
13355
11/1Fls. 3
Proc. 133594
11/1

§ 3o. — A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 8o. — Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3o. do artigo anterior, que não possuíam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 — Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 33 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

I — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — PROCURADORIA JUDICIAL

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

II — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — ASSESSORIA JURÍDICA

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

III — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO — GABINETE DO SECRETÁRIO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

IV — SECRETARIA DE TRANSPORTES — SETOR DE TRANSPORTES

a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

V — COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 — As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 — O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1o., inciso II, da Lei municipal no. 1061 de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 — No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados.

Artigo 14 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SMU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 05 do 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 05 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.176

PROJETO DE LEI Nº 3.884

PROC. Nº 15.594

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, por ferir o disposto no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que reserva ao Prefeito competência exclusiva para iniciar projetos de lei que importem em aumento da despesa. Como não resta dúvida de que a extensão pretendida da gratificação de nível universitário implicará necessariamente em aumento da despesa, ao Vereador é defeso propô-la à Câmara.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
3. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 12
REC. 15534
#

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de junho de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de junho de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de junho de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

• Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ercilio Corpi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 05 de junho de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.594

PROJETO DE LEI Nº 3 884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2 232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, - independentemente de diploma de curso superior.

PARECER Nº 1 460

Entendemos deva tramitar o presente Projeto de Lei.
Apresentamos, no entanto, a seguinte emenda:-

EMENDA Nº 01

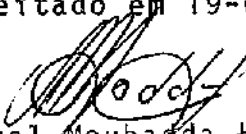
Nova redação ao parágrafo 5º:-

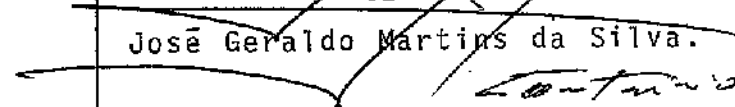
"§ 5º - A gratificação de nível universitário é devida a quem esteja ocupando cargo de Diretor efetivo, na data - de vigência da lei que introduziu este parágrafo, independentemente de diploma de curso superior".

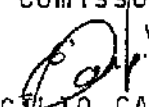
Parecer favorável.

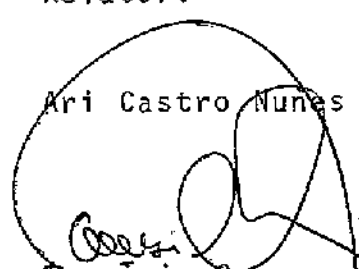
Sala das Comissões, 12-06-84.

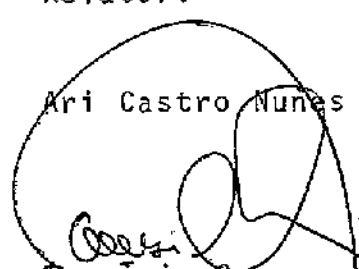
Rejeitado em 19-06-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente. *Nos Termos do*
Parecer da Assessoria
jurídica


José Geraldo Martins da Silva.


ERCILIO CARPI,
Relator.


Ari Castro Nunes Filho.


Tarcísio Germano de Lemos.
Nos Termos da Parecer da Assessoria
jurídica



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.594

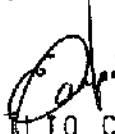
PROJETO DE LEI Nº 3 884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2 232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.

EMENDA Nº 01

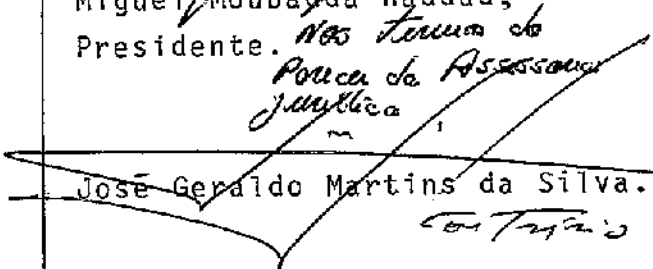
Nova redação ao parágrafo 5º:-

"§ 5º - A gratificação de nível universitário é devida a quem esteja ocupando cargo de Diretor efetivo, na data de vigência da lei que introduziu este parágrafo, independentemente de diploma de curso superior."

Sala das Comissões, 12-06-84.


ERCILIO CARPI,
Relator.


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente. *Não tenho do
Poder de Assessoria
jurídica*


José Geraldo Martins da Silva.
Contrário

Ari Castro Nunes Filho.


Tarcísio Germano de Lemos.
Contrário



EMENDA Nº 1

Nova redação ao parágrafo 5º:-

"§ 5º. - A gratificação de nível universitário é devida a quem esteja ocupando cargo de Diretor efetivo, na data de vigência da lei que introduziu este parágrafo, in dependentemente de diploma de curso superior."

Sala das Sessões, 28.06.84.

ERCÍLIO CARPI

* RSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 826

ADIAMENTO, por 2 (duas) Sessões, da 1ª. discussão do Projeto de Lei nº 3.884, do Vereador Antonio Carlos Pereira-Neto, que altera a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 2 (duas) Sessões, da 1ª. discussão do Projeto de Lei nº 3.884, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 7.8.1984.


ANTONIO CARLOS PEREIRA-NETO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 870

ADIAMENTO, por 6 sessões, da 1a. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 6 sessões, da 1a. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.884, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 28.08.84

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



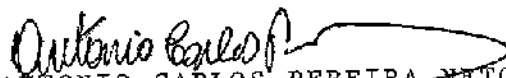
EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 3.884

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei 2.232, de 1º de abril de 1977, alterada pela Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

§ 2º A vantagem de que trata este artigo é devida ao funcionário efetivo ativo ou inativo que percebia vantagem de idêntica denominação nos termos da Lei 1.568, de 19 de dezembro de 1968, convertida pela Lei 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, em verba autônoma, extinguindo-se esta."

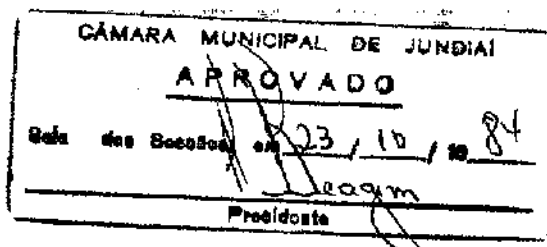
Sala das sessões, 18-10-84


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 974

ADIAMENTO, por 5 (cinco) sessões, da 1a. discussão do PROJETO DE LEI 3.884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvir do o Plenário, o ADIAMENTO, por 5 (cinco) sessões, da 1a. discussão do PROJETO DE LEI 3.884, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23-10-84

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



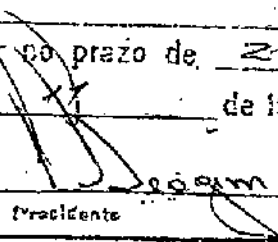
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 20
PAG. 15594

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

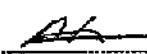
À Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de 11 de 19 84


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de " de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

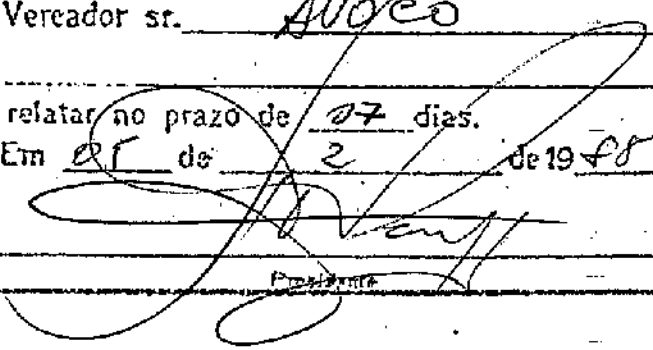

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. AVOÇO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 01 de 2 de 19 85


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.594

PROJETO DE LEI Nº 3.884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.

PARECER Nº 1.712

Visa o presente projeto estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando o cargo de Diretor, independentemente de diploma em curso superior.

O Projeto é incoerente ao pretender ofertar uma regalia a quem não tem credencial para tal e, ainda, abre um precedente na estrutura administrativa do serviço público de consequências imprevisíveis.

Além disso, abordagens isoladas como esta podem afetar o encaminhamento de medidas de reestruturação geral, que são muito necessárias, retardando-as.

Frente ao exposto, o nosso parecer é contrário ao Projeto.

Sala das Comissões, 12.02.85.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente e Relator.

REJEITADO EM 12-02-85

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

LAZARO ROSA

CONTRARIO

JORGE NASSIF HADDAD

CONTRARIO AO PARECER

PEDRO OSVALDO BEAGIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 02 de 19 85
recêbi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS DO TRABALHO
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 14 de 02 de 19 85


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 02 de 19 85
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS DO TRABALHO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASSUNTOS DO TRABALHO

Ao Vereador sr. JOSE APARECIDO MARCUSSI
para relatar no prazo de 01 dias.
Em 01 de março de 19 85


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 15.594

PROJETO DE LEI Nº 3.884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2232/77, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior.

PARECER Nº 1.786

A alteração da Lei 2232/77, com o objetivo de estender a gratificação a quem esteja ocupando o cargo de Diretor, ainda que sem o diploma de curso superior, é o único objetivo deste projeto, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

A matéria é de alta indagação jurídica e seus resultados, realmente, são de interesse do servidor público e, nós, em princípio, somos daqueles que pretendemos dar guirida a tudo o que possa melhorar a condição do funcionário.

No entanto, no caso em tela, conforme nos pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Casa e da própria Comissão de Justiça e Redação, que somente exarou parecer favorável desde que alterado o texto originário da proposição pela emenda nº 1, autoriza-nos a externar nosso entendimento de que, ainda com a emenda proposta, a iniciativa continua inquinada.

Ademais disso, no tocante ao mérito, que vem em simbiose com a antijuridicidade da matéria, pois que o aumento de despesas é a tônica, infringindo o art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Na qualidade de relator da Comissão de Assuntos do Trabalho, vemo-nos na obrigação de exarar parecer contrário, a fim de se evitar problemas futuros para o próprio servidor que viesse a se beneficiar de um diploma legal cuja impossibilidade, por ilegal, de aplicação pelo Executivo é característica.

Sala das Comissões, 08.03.85

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
ANA VICENTINA TONELEI

APROVADO EM 12-03-85

ERAZÉ MARTINHO
Presidente

JOSÉ NASSIF HADDAD



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.121

RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.884, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.232, para estender a gratificação de nível universitário a quem esteja ocupando cargo de Diretor, independentemente de diploma de curso superior, da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.



REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, art. 119, § 1º, ouvido o Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.884, de minha autoria, da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 19.3.1985.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ampc

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

CJR CFO CAT

A N E X O S

12.10.17.05.84. ~~12.11/12~~ 04.05.84 ~~12.10/11~~ 20.06.80. ~~12.15~~ 21/14.86
12.16/18.23.10.84. ~~12.19/22~~ 13.02.85. ~~12.23/24~~ 14.01.88 @un

AUTUADO EM 15/05/84

Diretor Legislativo